

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é o fornecimento de 100 unidades de cabos difusor triplo para serem utilizados nas resistências elétricas existentes na NUCLEP, conforme características e especificações constantes neste termo.

1.2 A presente aquisição será através de Licitação, com base na Lei Federal 13.303/16.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição do item citado neste instrumento visa atender a reposição do estoque fabril da Nuclep, conforme demanda da Gerência de soldagem - IPS.

Estes cabos são utilizados aos pares o que reduz ainda mais sua capacidade de utilização. Diante da crescente expectativa de novas obras com aumento da demanda de aquecimento por resistências, somando-se às obras em carteira, a estimativa de utilização deste tipo de acessório tem se apresentado de forma significativa, a falta dos itens pode gerar paradas não programadas e/ou redução da capacidade fabril.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 Cabo Difusor Triplo Flexível 1x16mm² em fio de cobre nu, com isolamento em PVC e comprimento individual de 1,5m.

3.2 A montagem do cabo triplo deve ser realizada com um conector macho de Ø $\frac{7}{8}$ " (ANEXO 2) tipo engate rápido com trava de segurança, apropriado para corrente de 300A e furo de Ø14mm em uma extremidade, e com derivação para três cabos com conectores fêmeas de Ø $\frac{1}{2}$ " (ANEXO 1) tipo engate rápido e com trava de segurança, apropriado para corrente de 60A nas três outras extremidades.

3.3 Notas:

3.3.1 Todos os conectores devem vir com capa de isolamento em fibra de vidro ou celeron.

3.3.2 Estes conectores devem ser apropriados para derivação na montagem de aquecimento de tratamento térmico com resistências elétricas ANEXOS 5, 6 e 7 (não são os mesmos conectores utilizados em máquinas de solda).

3.3.3 Não serão aceitos cabos com seção transversal inferior a 16mm² e devem atender a corrente de 60A individualmente.

3.3.4 Para orientação, verificar os modelos dos conectores nós ANEXOS 1 e 2.

3.3.5 Para montagem dos três cabos no conector macho, as partes onde não terão isolamento e ficarão no interior do conector, devem ser unidos e envolvidos com fita de cobre, ANEXOS 3 e 4, e não poderá ter redução de seção transversal, por isso a necessidade de furo Diâmetro de Ø14mm no conector macho onde teremos uma seção transversal somada de três cabos de seção 16mm².

3.3.6 Para montagem lado difusor, as partes onde não terão isolamento e ficarão no interior do conector fêmea, devem ser envolvidos com fita de cobre ANEXOS 3 e 4.

3.3.7 O material dos conectores deve ser em latão.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1 O objeto deste termo deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

4.2 A entrega deverá ser feita na fábrica da NUCLEP durante os dias úteis, das 8h às 16h, no endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar - Itaguaí - RJ - CEP 23825-410 (à margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano);

4.3 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia;

4.4 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do [Decreto 10.024, de 2019](#).

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência será a partir da data de sua expedição até a data final estipulada pela NUCLEP para entrega do objeto contratual.

7. RECEBIMENTO

7.1 Os bens serão recebidos:

I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II. Definitivamente, pelo órgão responsável pela administração do contrato em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório do equipamento na NUCLEP e verificação que o material entregue possui todas características consignadas, no que se refere a quantidade solicitada e qualidade do produto especificado neste Termo de Referência e na proposta comercial.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ordem de compra/contrato.

8.2 O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência Geral de Planejamento e Finanças - AF da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

8.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;

8.4 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual

constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 12.1.2);

10.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. DO PREÇO

11.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1 O preço ora contratado é fixo e irremovível.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. PENALIDADES

14.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

15. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

15.1 A Gerência Geral de Materiais indicará, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, os responsáveis pela Gestão e Fiscalização contratual.

16. ENCAMINHAMENTO

16.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente de Materiais para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do [art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019](#).

Itaguaí, 13 de junho de 2023.

Elaborado por:

Autorizado por: